

SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



FORTALEZA, 2022.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA	6
3	SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	9
4	GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA SOLAR	11
5	CONSÓRCIO X COOPERATIVA	13
6	FUNCIONAMENTO DE UMA COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA	16
7	PASSOS PARA MONTAR UMA COOPERATIVA SOLAR	19
8	MODELOS DE NEGÓCIO PARA UMA COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA	21
9	VANTAGENS DA COOPERATIVA SOLAR	25
10	PERGUNTAS FREQUENTES	27
11	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28

1. INTRODUÇÃO

A agenda global para um desenvolvimento sustentável está cada vez mais clara e oportuna. A ausência de planejamento e de estratégias para enfrentar os problemas ambientais, ocasionados pela ação humana, já nos custaram diversas crises econômicas. Exemplo disso é o atual risco de apagão e de racionamento de energia e água na maioria das regiões do Brasil. Essa crise pode ocasionar efeitos econômicos em todos os segmentos sociais. Nosso grande desafio é colocar em prática ações verdadeiramente transformadoras.

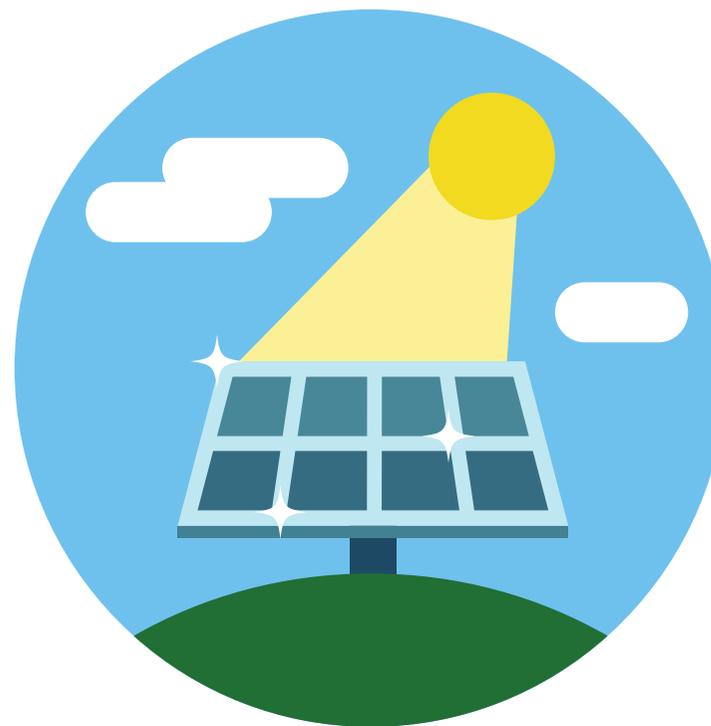
A Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará – Auditece é reconhecidamente uma entidade de vanguarda, que sempre esteve atenta a matérias, que vão além da representação de classe – atividade principal que exerce com seriedade e compromisso irretocáveis ao longo de 21 anos de história. Mas também está entre seus pilares o pensamento sobre o Auditor Fiscal de forma integrada e sistêmica, incluindo a concepção de estratégias que visem proporcionar mais qualidade de vida e saúde financeira aos seus associados.



Diante deste contexto, e atenta às questões socioeconômicas e ambientais, a entidade está analisando a possibilidade de implantação de uma **Usina de Geração de Energia Solar**, no modelo de associação – a ser definido conforme a adesão dos associados.

Desde 17 de abril de 2012, quando a Agência Nacional de energia Elétrica - ANEEL criou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, qualquer pessoa no país passou a ter permissão para gerar a própria energia elétrica a partir de fontes renováveis. A iniciativa garante ainda a possibilidade de redução da conta de luz, por meio do sistema de compensação de energia. A forma mais acessível do programa visava a instalação de um sistema solar fotovoltaico (FV) diretamente sobre o telhado do consumidor, que seria conectado à rede de energia pública por meio da instalação elétrica da residência, podendo, inclusive, fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade.

Essa oportunidade, contudo, estava limitada aos consumidores que dispunham de espaço físico e capital para obter os dispositivos. Esse panorama foi modificado a partir da Resolução 687/2015, publicada pela ANEEL, que revisou a resolução 482/2012, instituindo, a partir de 2016, outras modalidades na geração distribuída: em condomínios, consórcios e **cooperativas**.



2. MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Geração Distribuída (GD) é a denominação adotada para definir o tipo de energia elétrica gerada no local de consumo ou próximo a ele. Entre as vantagens da GD estão a descentralização e a diminuição dos custos da distribuição; a maior confiabilidade no sistema – já que há menos infraestrutura envolvida entre a unidade geradora e o consumidor final; e a redução do impacto ambiental – a energia solar é uma das fontes mais sustentáveis para geração de energia de que se tem notícia na atualidade.

A micro e a minigeração distribuída são modelos de geração distribuída caracterizados pela fabricação de energia elétrica a partir de pequenas centrais geradoras, que aproveitam fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conectadas à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

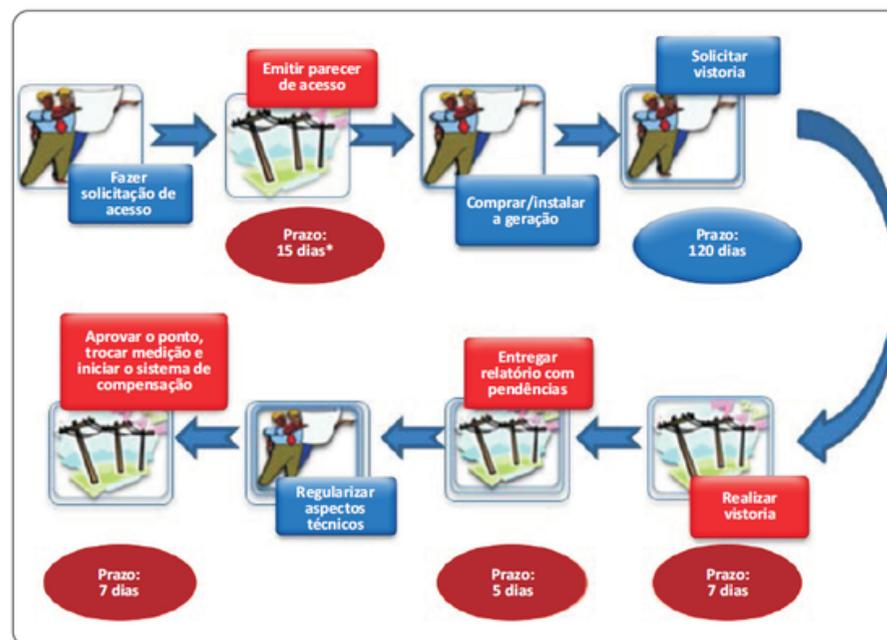


Segundo a ANEEL, para efeitos de diferenciação, a microgeração distribuída refere-se a uma central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 quilowatts (kW), enquanto a minigeração distribuída diz respeito às centrais geradoras com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 megawatt (MW), para a fonte hídrica, ou 5 MW para as demais fontes.

Há distinções nas regras de mini e microgeração, contudo, de forma geral, ambas as modalidades podem consumir o que produzem e injetar a energia excedente na rede em troca de créditos. Esse excedente creditado não pode ser revertido em dinheiro, mas pode ser utilizado para subtrair o consumo da unidade e de outras unidades de mesma titularidade na área de concessão.

Para que a central geradora seja caracterizada como micro ou minigeração distribuída, são imperativas as fases de solicitação e de parecer de acesso. A solicitação de acesso é o requerimento formulado pelo consumidor (acessante), e que, uma vez entregue à distribuidora (acessada), enseja a preferência de atendimento, mediante a ordem cronológica de protocolo.

A Figura 1 esclarece as etapas e o tempo determinado do procedimento de acesso que devem ser seguidos pelo acessante (azul) e pela acessada (vermelho).



¹Figura 1- Procedimentos e etapas de acesso / Fonte: ANEEL

A ANEEL estabeleceu ainda a figura da “geração compartilhada”, para oportunizar que vários interessados se unam em um consórcio ou em uma cooperativa, instalem uma micro ou minigeração distribuída e façam uso da energia produzida para redução das faturas dos consorciados ou cooperados.

[1] Este prazo pode chegar a 60 dias para o caso de minigeração com necessidade de obras na rede elétrica.

Quanto aos procedimentos obrigatórios para conectar a micro ou minigeração distribuída à rede da distribuidora, a ANEEL determinou normas que simplificam o processo: foram instituídos formulários padrão para realização da solicitação de acesso pelo consumidor e o prazo total para a distribuidora conectar usinas de até 75 kW, que era de 82 dias, foi reduzido para 34 dias. Além disso, desde janeiro de 2017, é facultada ao consumidor a possibilidade de fazer a solicitação e acompanhar o andamento de seu pedido junto à distribuidora pela internet.

2.1 Prazo para a conexão da micro ou minigeração à rede elétrica

De acordo com a ANEEL, o prazo para instalação de microgeração é de, no máximo, 34 dias (não incluído o tempo necessário às eventuais adequações por parte do consumidor). Já para a minigeração, esse prazo sobe para 49 dias, para o caso de não haver necessidade de obras de melhoria ou reforço no sistema de distribuição.



3. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica garante que a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída seja cedida à distribuidora local e, em seguida, compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora, que possua a mesma titularidade.

Caso a geração de energia injetada na rede seja maior do que a utilizada, gera-se um “crédito de energia”. O saldo positivo de energia não poderá ser revertido em dinheiro, mas poderá ser utilizado para abater o consumo em outras unidades de mesma titularidade, em outro posto tarifário (desde que todas as unidades estejam na mesma área de concessão). O crédito ainda pode ser utilizado na fatura do mês subsequente, com validade de 60 meses.



A ANEEL esclarece que um exemplo é o da microgeração por fonte solar fotovoltaica: de dia, a “sobra” da energia gerada pela central é passada para a rede; à noite, a rede devolve a energia para a unidade consumidora e supre necessidades adicionais. Portanto, a rede funciona como uma bateria, armazenando o excedente até o momento em que a unidade consumidora necessite de energia proveniente da distribuidora.

Sistema de Compensação de Energia Elétrica



Figura 2 - Sistema de Compensação de Energia Elétrica / Fonte: ANEEL

4. GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA SOLAR

O consumidor tem a possibilidade de usar esses créditos em outras unidades previamente cadastradas dentro da mesma área de concessão. Essa possibilidade pode ser caracterizada como autoconsumo remoto, geração compartilhada ou condomínios (integrante de empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras), em local diferente do ponto de consumo, definidas da seguinte forma:

- **Autoconsumo remoto:** caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada;

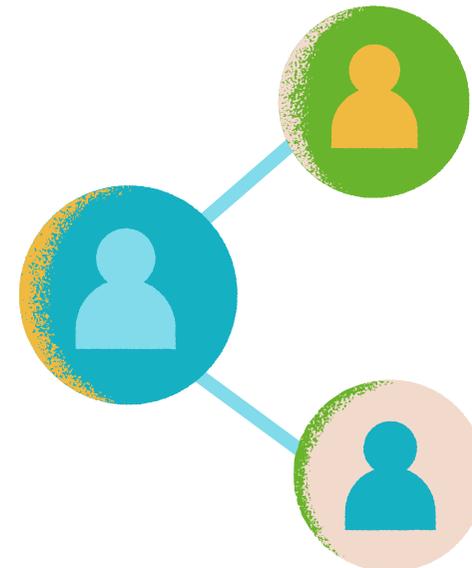


- **Geração compartilhada:** caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;

- **Empreendimento com múltiplas unidades consumidoras (condomínios):** caracterizado pela utilização da energia elétrica de forma independente, no qual cada fração com uso individualizado constitua uma unidade consumidora e as instalações para atendimento das áreas de uso comum constituam uma unidade consumidora distinta, de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento, com microgeração ou minigeração distribuída, e desde que as unidades consumidoras estejam localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sendo vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não integrantes do empreendimento.

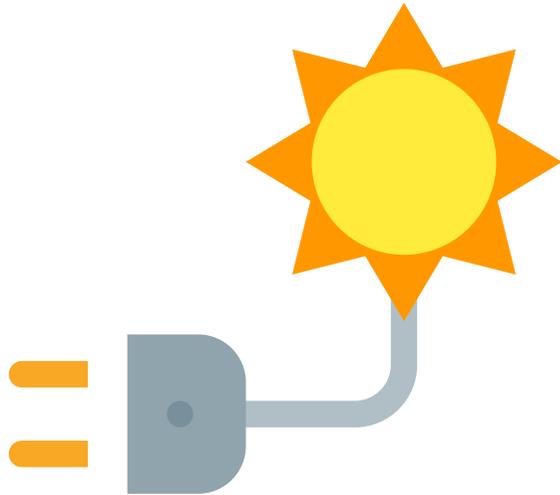


É imperativo destacar que, para unidades consumidoras conectadas em baixa tensão (grupo B), ainda que a energia injetada na rede seja superior ao consumo, será devido o pagamento referente ao custo de disponibilidade – valor em reais equivalente a 30 kWh (monofásico), 50 kWh (bifásico) ou 100 kWh (trifásico). De forma análoga, para os consumidores conectados em alta tensão (grupo A) será devida apenas a parcela da fatura correspondente à demanda contratada.

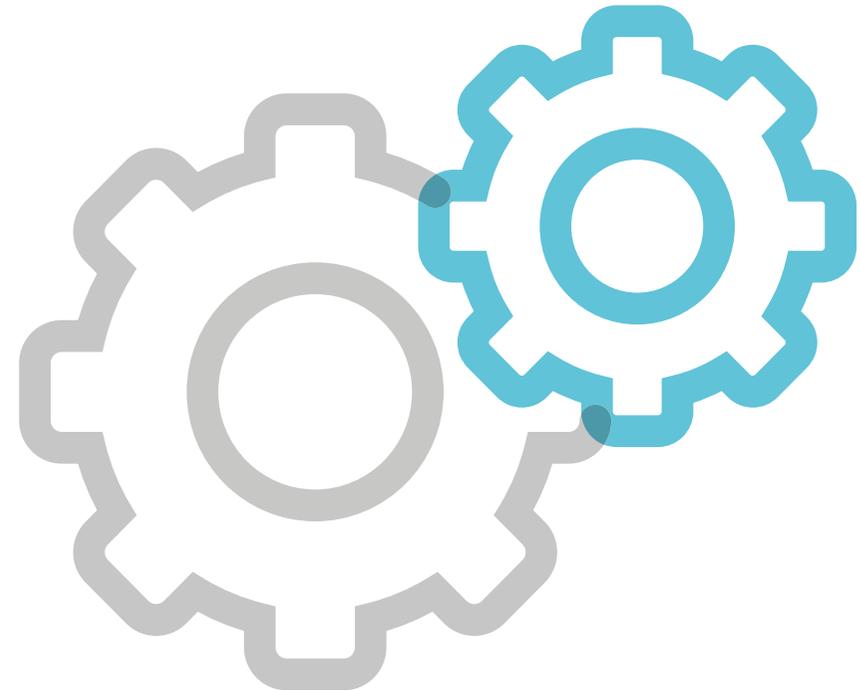


5. CONSÓRCIO X COOPERATIVA

As cooperativas e os consórcios de energia solar são categorias de geração de energia que agrupam diversos consumidores para a instalação de um sistema solar fotovoltaico comum. A energia produzida será compartilhada entre todos os envolvidos. O saldo de energia gerada pode ser injetado na rede de distribuição da concessionária local para abatimento no valor da conta de luz.



A cooperativa de energia solar, bem como o consórcio, tem como base os conceitos de geração distribuída e geração compartilhada de energia, os quais já tratamos anteriormente. A seguir as diferenças entre Consórcio e Cooperativa:



5.1 Consórcio

Os consórcios de geração distribuída reúnem empresas que firmam um contrato entre si para se beneficiarem das vantagens do compartilhamento de recursos na implantação de um gerador fotovoltaico. Regulado pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o consórcio precisa se inscrever no CNPJ (conforme art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.634/2016) e ser o titular da UC onde será instalado o gerador FV. A regulação da ANEEL permite ainda que os consórcios criados em conformidade com a Lei nº 11.795/2008 (destinados a propiciar o acesso ao consumo de bens e serviços) também possam aderir ao Sistema de Compensação. Como esses consórcios não possuem personalidade jurídica nem são inscritos no CNPJ, a administradora será a titular da unidade consumidora onde o gerador fotovoltaico estiver instalado.

5.2 Cooperativa

Um grupo de, pelo menos, 20 pessoas pode constituir uma cooperativa para produzir a própria energia, que será distribuída na forma de créditos em kWh na conta de luz entre os cooperados, em percentuais previamente aprovados por todos. Uma cooperativa é uma associação de pessoas voluntariamente reunidas para buscar satisfazer a suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns. A filosofia do cooperativismo preconiza a transformação das comunidades, tornando-as mais justas, equilibradas e com igualdade de oportunidades.



No caso da reunião de consumidores por meio de consórcio ou cooperativa, qual o critério para a divisão de créditos gerados pela micro ou minigeração?

O local onde se encontra a micro ou minigeração distribuída será considerado uma unidade consumidora, cujo titular deverá ser o consórcio ou a cooperativa (com CNPJ próprio), observada a legislação específica aplicável a essas duas figuras jurídicas. Segundo o art. 7º, inciso VIII da Resolução Normativa nº 482/2012, compete ao titular da unidade consumidora onde se encontra instalada a central geradora distribuída definir o percentual da energia excedente que será destinado a cada unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, podendo solicitar a alteração junto à distribuidora, por escrito, e com antecedência mínima de 60 dias da sua aplicação.

O critério para a divisão da energia excedente é livre e cabe a cada consórcio ou cooperativa definir o percentual que será alocado a seus integrantes. Encerrada a compensação de energia dentro do mesmo ciclo de faturamento, os créditos remanescentes devem permanecer na unidade consumidora a que foram destinados.

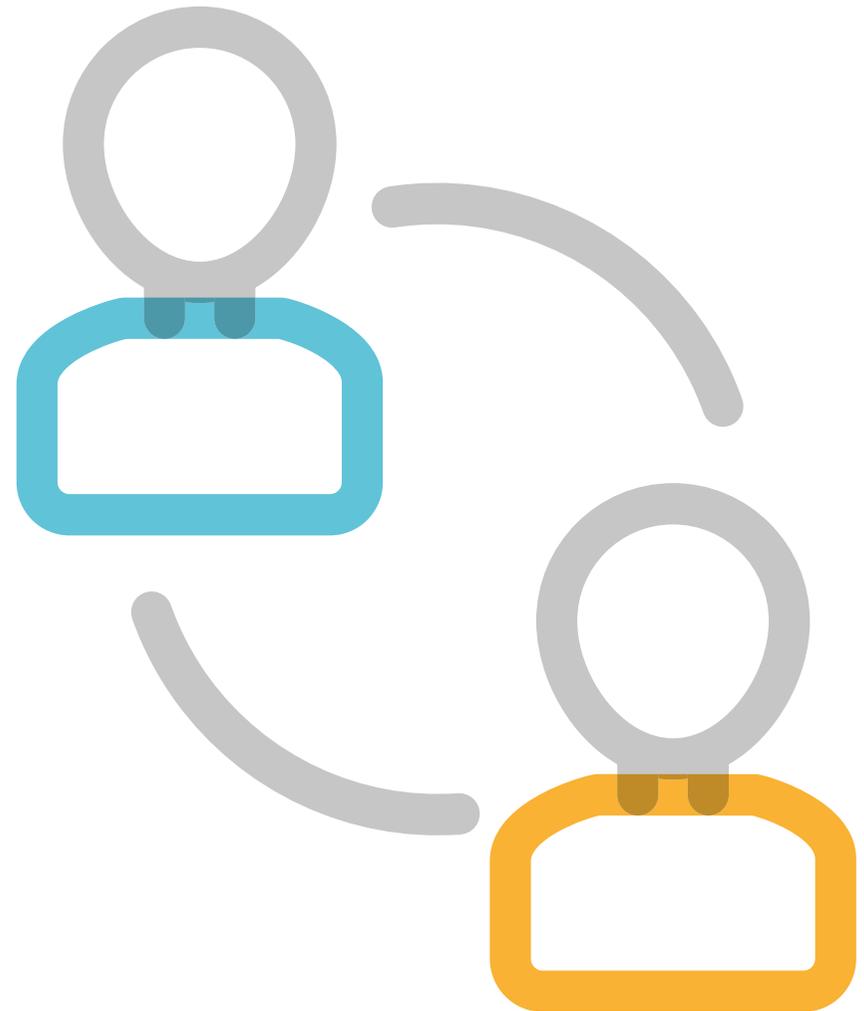


6. COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA

Uma cooperativa de Geração Distribuída (GD) consiste na reunião de pessoas, físicas e/ou jurídicas, que têm em comum a vontade de produzir a própria energia, mas que, por alguma razão, não poderiam (ou não gostariam) de fazê-lo sozinhas.

Uma cooperativa é o resultado da reunião de pessoas com um propósito bem definido: melhorar de vida por meio de resultados econômicos. Assim, com esses dois vieses, uma cooperativa assume, também, um papel de indutor de desenvolvimento local, já que sua preocupação envolve cooperados, familiares, colaboradores e toda a comunidade do entorno dela. Cooperando entre si, os associados (produtores ou consumidores) conseguem reduzir os custos ou alcançar uma vantagem econômica por meio do regime de escala.

Desde o seu surgimento no século 19, os seus referenciais fundamentais são: participação democrática, solidariedade, independência e autonomia.



Quem pode participar?

Todos os interessados em utilizar os serviços prestados por uma cooperativa podem se associar, desde que estejam de acordo com as regras e preencham as condições preestabelecidas no estatuto para admissão. As regras são definidas pelo grupo durante sua formação. A **Lei nº 5.764/71**, define regras gerais e matérias que deverão constar no Estatuto Social.

Uma cooperativa de geração distribuída precisa nascer do interesse legítimo de um grupo de, pelo menos, 20 consumidores de energia elétrica. Todos devem ter em comum o interesse em produzir a própria eletricidade, mesmo que em locais distintos das unidades consumidoras e estar, também, na mesma área de concessão da distribuidora ou permissionária, visando participar do sistema de compensação de energia. É preciso que esse grupo esteja reunido em torno desse objetivo econômico comum e disposto a atingi-lo de forma autogestionada. A dica de ouro é que os interessados capacitem-se sobre cooperativismo, a fim de que possam alinhar os interesses, além de estarem cientes de seus direitos e deveres.

6.1 Funcionamento de uma cooperativa de geração distribuída de energia

A Cooperativa contrata energia de uma usina de geração de energia elétrica (é obrigatório que seja de fonte renovável, como a solar), que é injetada direto na rede de distribuição da Concessionária local em forma de créditos de energia. Na prática, o seu consumo é compensado pelos créditos injetados na rede de energia.

O atendimento ao consumidor, contudo, permanece com a distribuidora de energia. Ou seja, mesmo que a usina que esteja fornecendo energia para a Cooperativa pare de funcionar, você continuará recebendo energia normalmente.

Qual o critério para a divisão de créditos gerados pela micro ou minigeração?

O local onde se encontra a micro ou minigeração distribuída será considerado uma unidade consumidora, cujo titular deverá ser o consórcio ou a cooperativa (com CNPJ próprio), observada a legislação específica aplicável a essas duas figuras jurídicas. Segundo o art. 7º, inciso VIII da Resolução Normativa nº 482/2012, compete ao titular da unidade consumidora onde se encontra instalada a central geradora distribuída definir o percentual da energia excedente que será destinado a cada unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, podendo solicitar a alteração junto à distribuidora, por escrito, e com antecedência mínima de 60 dias da sua aplicação.

O critério para a divisão da energia excedente é livre e cabe a cada consórcio ou cooperativa definir o percentual que será alocado a seus integrantes. Encerrada a compensação de energia dentro do mesmo ciclo de faturamento, os créditos remanescentes devem permanecer na unidade consumidora a que foram destinados.



7. PASSOS PARA MONTAR UMA COOPERATIVA SOLAR

A criação da cooperativa em si deve seguir determinados passos:



*(Junta comercial do Estado, Receita Federal e Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB).

Uma vez reunido o grupo de pessoas, a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), por meio de suas unidades estaduais, apoia durante todo o processo de concepção e formalização de uma cooperativa. Uma vez reunido, a OCB apoia o grupo na constituição da cooperativa.

Uma observação importante diz respeito à governança. De acordo com o “Guia de constituição de cooperativas de geração distribuída fotovoltaica”, as cooperativas são formadas por:

Assembleia geral - órgão soberano da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir os negócios relativos aos rumos da cooperativa. Suas deliberações vinculam todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Conselho administrativo - pode se chamar conselho de administração ou diretoria. Órgão colegiado, previsto em lei e eleito pela assembleia geral, é encarregado do processo decisório da cooperativa na esfera de sua orientação estratégica. Como principal componente do sistema de governança, seu papel é ser o elo entre a propriedade (cooperados) e a gestão para orientar e supervisionar a relação desta última com as demais partes interessadas. O conselho/diretoria recebe poderes dos cooperados e presta contas a eles por meio de assembleia geral.

Conselho Fiscal - órgão colegiado, eleito pela assembleia geral, com poderes estatutários e legais de fiscalizar, assídua e minuciosamente, os atos da administração da cooperativa. É subordinado exclusivamente à assembleia geral, portanto independente dos órgãos de administração.

As cooperativas de geração distribuída são classificadas como de infraestrutura, portanto apoiadas junto com as demais cooperativas do ramo, reunindo consumidores de energia elétrica (pessoas naturais ou jurídicas), pertencentes a uma mesma área de concessão ou permissão. Seu objetivo é participar do sistema de compensação de energia.



8. MODELOS DE NEGÓCIO PARA UMA COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA

A cooperativa de geração distribuída pode assumir diferentes modelos de funcionamento. Tudo depende dos interesses dos cooperados. São 3 opções de modelos de negócio:

8.1 Modelo com Recursos Próprios

Uma vez reunidos, os cooperados investem em conjunto, com capital próprio, em um ou mais geradores FV. A energia produzida é utilizada para compensar as contas de energia dos próprios associados. Após o início da operação, há um pequeno fluxo de capital dos cooperados para o rateio das despesas das atividades da própria cooperativa, como prestadores de serviço e manutenção dos geradores. O retorno do capital investido de cada um resulta da economia na própria conta de energia.

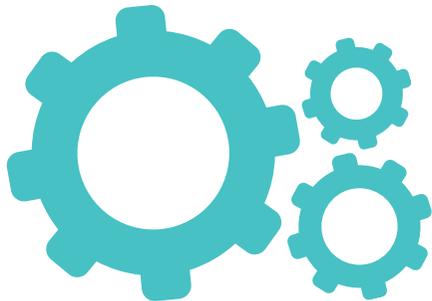


Principais atores e relacionamento entre eles:

-  Cooperados;
-  Cooperativa;
-  Empresa fornecedora do gerador;
-  Empresa de manutenção do gerador.

Arranjo

Cooperados formam uma cooperativa que, por sua vez, contrata uma empresa para fornecimento e instalação dos geradores FV e outra de manutenção (pode ser a mesma fornecedora).



8.2 Modelo com Financiamento Externo

Caso não disponham de capital próprio para investir no custo parcial ou total dos geradores, os associados podem recorrer a um financiamento externo para adquirir os equipamentos. Como no modelo anterior, uma vez em funcionamento, o gerador FV produz eletricidade que é utilizada para compensar as contas de energia dos próprios cooperados.

Após o início das atividades, há um fluxo de capital dos associados à cooperativa para arcar com os custos operacionais, de manutenção do(s) gerador(es) e do pagamento do financiamento assumido.



Principais atores e relacionamento entre eles:

-  Cooperados;
-  Cooperativa;
-  Empresa fornecedora do gerador;
-  Empresa de manutenção do gerador;
-  Instituição financeira.

Arranjo

Cooperados formam uma cooperativa e buscam uma instituição financeira para financiar o gerador. Com o capital em mão, a cooperativa contrata uma empresa para fornecimento e instalação dos geradores FV e outra de manutenção (pode ser a mesma fornecedora). Após o funcionamento do gerador, os cooperados iniciam o pagamento à instituição financeira.

8.2 Modelo de Locação do Gerador FV

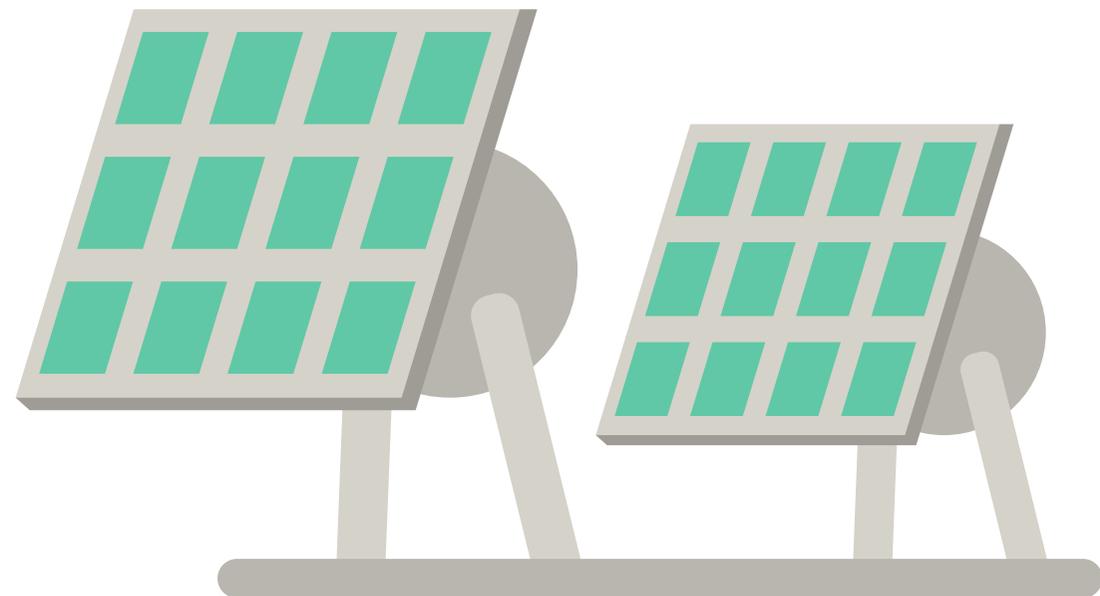
Neste caso, os cooperados alugam um gerador FV (ou parte de um) para produzir energia, que será utilizada para compensar suas contas. Cabe lembrar que a geração e a utilização da energia têm que estar dentro da área da mesma distribuidora.

Uma vez instalado o gerador, há um fluxo de capital dos associados à cooperativa para arcar com os custos operacionais e pagar a locação do gerador. Por sua vez, há um fluxo de capital da cooperativa aos locadores do gerador, que se responsabilizam pela manutenção, assistência técnica, podendo também incluir o seguro do equipamento.

Existem empresas instaladoras de geradores FV que utilizam os contratos de performance, nos quais a empresa é paga de acordo com o desempenho do gerador FV, com recursos advindos da economia de energia elétrica proporcionada pelo gerador FV.

Principais atores e relacionamento entre eles:

-  Cooperados
-  Cooperativa
-  Empresa fornecedora do gerador
-  Empresa de manutenção do gerador
-  Locador



9. VANTAGENS DA COOPERATIVA SOLAR

A cooperativa de energia solar é uma excelente alternativa para solucionar muitos problemas. Em grupo, é possível ter ainda mais vantagens de redução na conta de energia. A cooperativa ainda favorece o senso de comunidade, e contribui para a preservação ambiental. Vejamos algumas vantagens dessa modalidade:

9.1 Economia na instalação

Ao dividir os custos da instalação dos equipamentos de geração de energia solar, o investimento de cada um dos cooperados fica bem menor do que se cada um deles resolvesse instalar um equipamento em sua casa, propriedade rural ou empresa;

9.2 Popularização da energia solar

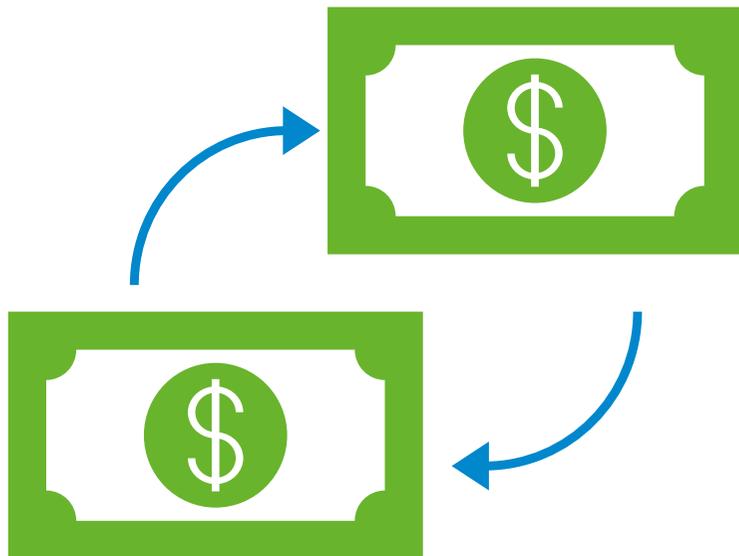
Outra vantagem da cooperativa de energia solar é a popularização desse tipo de fonte energética, que é 100% limpa e renovável. Em 2020, o Brasil alcançou a marca de 7GW de potência instalada em energia solar e com mais de 170 mil sistemas fotovoltaicos instalados.





9.3 Transformação da energia excedente em créditos

Imagine ganhar apenas por deixar de consumir energia. Essa é uma possibilidade real para quem possui um sistema de geração de energia solar. Caso você não consuma todo o volume de energia elétrica gerado pelo próprio sistema, é possível ganhar créditos apenas para distribuir essa potência excedente para a rede de distribuição de energia.



9.4 Comercialização dos créditos

No caso das cooperativas de energia solar, ao contrário dos consumidores comuns, é possível comercializar os créditos, desde que seja entre os cooperados. Ou seja, é possível que um associado que esteja mais distante da unidade geradora compre os créditos gerados por outro participante da cooperativa, garantindo um valor justo para ambas as partes.

10. PERGUNTAS FREQUENTES

Uma cooperativa pode ter mais de um gerador fotovoltaico?

Sim. Para cada gerador, a cooperativa deve definir qual o percentual dos créditos a que tem direito cada cooperado.

Caso a cooperativa queira instalar mais um gerador, todos os cooperados precisam investir?

Não. A cada novo investimento, os cooperados podem decidir se querem ou não participar.

Uma pessoa que possua um grande terreno livre, ou um grande telhado, para instalar um gerador, pode alugar este espaço para a cooperativa?

Sim. Neste caso, é preciso acertar os detalhes da locação em um contrato com todos os participantes. Assim, todos podem ficar tranquilos e seguros.

Uma cooperativa já existente (agrícola, de produção, consumo etc.) pode participar da geração distribuída?

Sim. Ela só precisa incluir no estatuto social que irá produzir energia elétrica para compensar o consumo de seus cooperados.

Como se faz para apontar os beneficiados perante a distribuidora, já que o CNPJ da cooperativa não é o mesmo CNPJ ou CPF do beneficiado?

No momento da entrada no processo de solicitação de conexão à rede perante a distribuidora, a cooperativa informa todos os beneficiados e o percentual a que tem direito cada um.

O gerador precisa estar no mesmo terreno da cooperativa?

Não. O gerador pode estar em qualquer lugar (até mesmo em outra cidade), desde que esteja na mesma área de concessão da distribuidora dos consumidores (no caso, os cooperados). O local onde estará localizado o sistema de geração será considerado pela distribuidora uma unidade consumidora (mesmo que não haja consumo lá) e o titular dessa unidade deve ser a cooperativa (não pode ser um dos cooperados).

A conta de luz poderá ser igual a zero?

Não. Haverá sempre um custo mensal com a conta de luz referente ao custo de disponibilidade (para consumidores do grupo B, como residências) ou custo da demanda contratada.



11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Micro e minigeração distribuída: sistema de compensação de energia elétrica.** Agência Nacional de Energia Elétrica. 2. ed – Brasília : ANEEL, 2016.

BRASIL. ANEEL. **Geração Distribuída:**
<https://www.aneel.gov.br/geracao-distribuida>

BRASIL. ANEEL. **Perguntas e Respostas sobre a aplicação da Resolução Normativa nº 482/2012** – atualizado em 25/05/2017:
https://www.aneel.gov.br/documents/656827/15234696/FAQ+-V3_20170524/ab9ec474-7dfd-c98c-6753-267852784d86

LIMA, Danilo de Brito. **Cooperativas de energia: guia de constituição de cooperativas de geração distribuída fotovoltaica** / Danilo de Brito Lima.-- Brasília, DF : Sistema OCB, Cooperação Alemã, Giz, DGRV, 2018.

4 Vantagens Sobre A Cooperativa Solar E Como Montar Uma:
<https://www.solarvoltenergia.com.br/blog/cooperativa-solar/>

PORTAL SOLAR. **Microgeração de Energia Solar:**
<https://www.portalsolar.com.br/microgeracao-de-energia-solar.html>

ENERGO. **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482: O QUE TRATA E QUAIS AS MUDANÇAS PROPOSTAS NA ATUAL REVISÃO – PARTE 1:**
<http://energo.eng.br/arquivos/712>

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST:
https://www.aneel.gov.br/documents/656827/14866914/PRODIST-M%C3%B3dulo3_Revis%C3%A3o7/ebfa9546-09c2-4fe5-a5a2-ac8430cbca99

LINKS

BANEEL - www.aneel.gov.br

ANEEL - <http://www.aneel.gov.br/geracao-distribuida>

OCB - www.somoscooperativismo.coop.br

DGRV - www.dgrv.org

GIZ - www.giz.de

America do Sol - www.americadosol.org

